



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS
DE 2º GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº
13/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO E A EMPRESA BRF S.A.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, por intermédio do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 2º GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, doravante denominado **CEJUSC-JT/ 2º GRAU**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, pelo Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Coordenador do NUPEMEC-JT18, e pela Excelentíssima Desembargadora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Coordenadora do CEJUSC-JT/2º GRAU, e, de outro lado, a empresa **BRF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima Aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, Itajaí-SC, CEP: 88.301-600, neste ato representada pelos procuradores RAFAEL LARA MARTINS, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.331 e CHRISTIENE ATAIDES PEREIRA, inscrita na OAB sob o nº 46.053, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº 20760/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, no art. 2º, VII, da Resolução Administrativa nº 29/2017, no art. 5º, VII, da Resolução CSJT nº 174/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a união de esforços no intuito de viabilizar a inclusão em pauta de audiência, para tentativa de conciliação, do maior número possível de processos em que a BRF S.A. figurar como parte, em tramitação

no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em grau de recurso e de competência originária, de modo a oportunizar a solução consensual de litígios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Constitui unidade competente para realizar as audiências de tentativa de conciliação objeto deste Acordo o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau da 18ª Região – CEJUSC-JT/2º GRAU, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/GDVP nº 1022/2023, referendada pela Resolução Administrativa STP nº 57/2023, que altera a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, 1403, 3º Andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, doravante denominado CEJUSC-JT/2º GRAU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:

I – O CEJUSC-JT/2º GRAU compromete-se a:

a) enviar mensalmente relação dos processos distribuídos aos Gabinetes dos Desembargadores, em grau recursal e de competência originária, em que figurem como parte a pessoa jurídica BRF S.A., por meio do(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônicos: renato.ferracine@laramartinsadvogados.com.br e brf.publicacao@laramartinsadvogados.com.br;

b) designar pauta de audiência otimizada e com antecedência de 10 dias, para tentativa de conciliação nos processos em que a pessoa jurídica BRF S.A. manifestar interesse na solução consensual; e

c) não incluir em pauta processos sem a validação da BRF.

II – A BRF S.A. se compromete a:

a) encaminhar para o CEJUSC-JT/2º GRAU, em resposta aos e-mails mensais mencionados no inciso anterior, a relação dos processos aptos à inclusão em pauta para tentativa de conciliação, respeitando as normas internas da companhia, por meio do seguinte endereço eletrônico: conciliacao.segundograu@trt18.jus.br;

b) comparecer às audiências de tentativa de conciliação designadas para os processos referentes a este Acordo, com proposta de acordo, desde que seja observado o disposto no tópico I.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá suspensão de prazo para a prática de atos processuais pelas partes nos processos objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do Tribunal Regional da 18ª Região, a Desembargadora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Coordenadora do CEJUSC-JT/ 2º GRAU, atuará como gestora/fiscal dest Acordo, nos termos da Resolução Administrativa STP nº 57/2023.

No âmbito da empresa BRF S.A., o procurador RAFAEL LARA MARTINS, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.331, ou pessoa por ele designada, atuará como gestor/fiscal deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorá por 12 (doze) meses, podendo ser rompido antes deste prazo ou prorrogado até o limite de 10 anos, mediante ajuste entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TRIBUNAL a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão, na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O presente Acordo de Cooperação não possui contrapartida financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e em outras disposições legais e pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como

operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

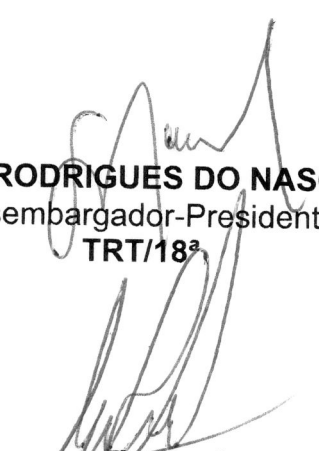
Nos termos do que prevê o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Trabalho assinado pelos partícipes passa a fazer parte integrante e complementar do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

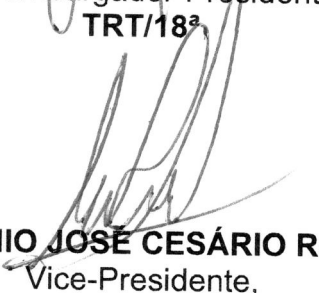
Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com este Acordo que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam fisicamente o presente instrumento.

Goiânia, 16 de AGOSTO de 2024.



GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT/18ª



EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Vice-Presidente,
Corregedor Regional e Coordenador do NUPEMEC-JT18
TRT/18ª



WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Coordenadora do CEJUSC-JT/2º GRAU
TRT/18ª



RAFAEL LARA MARTINS
Procurador
BRF S.A.



CHRISTIE NE ATAÍDES PEREIRA
Procuradora
BRF S.A.